



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2994/2022 QUE AUTORIZA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ESTATUÁRIOS E CELETISTAS DO QUADRO GERAL, QUADRO ESPECIAL DA SAÚDE, QUADRO DO MAGISTÉRIO, QUADRO EM EXTINÇÃO, SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, AOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, CONTRATADOS EMERGENCIALMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 2994/2022 que autoriza a concessão de revisão geral que passa a ser a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 01 de janeiro de 2023, revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 6% (seis por cento) inerente à Variação do INPC no exercício de 2022, no índice de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) e mais 0,07% de ganho real, sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais estatutários e celetistas, do quadro geral inclusive Secretários Municipais, quadro do magistério, quadro em extinção, servidores do Poder Legislativo, aposentados e pensionistas, aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas.

Art. 2º - Com a revisão geral de que dispõem o arts. 1º desta Lei, passam a ser os seguintes os valores dos padrões referenciais previstos nos Quadros de Cargos Geral e do Magistério a contar de 01 de janeiro de 2023:

I - R\$ 633,80 Quadro Geral de Cargos - Servidores e Empregados Públicos e R\$ 586,04 para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas - art. 29 Lei 52/93 e suas alterações.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Art. 3º Com a revisão geral concedida, passam a ser os seguintes os vencimentos do Plano de Carreira do Magistério:

I – Professores

1.1 - Carga horária de 20 horas semanais

CLASSES/NÍVEIS	N1	N2	N3
A	2.054,44	2.158,90	2.228,54
B	2.157,16	2.266,85	2.339,97
C	2.265,02	2.380,19	2.459,97
D	2.378,27	2.499,19	2.579,82
E	2.497,18	2.624,16	2.708,81
F	2.662,05	2.755,36	2.844,25

1.2 - Carga horária de 22 horas semanais

CLASSES/NÍVEIS	N1	N2	N3
A	2.284,25	2.402,64	2.472,29
B	2.398,47	2.522,77	2.595,90
C	2.518,39	2.648,91	2.725,70
D	2.644,31	2.781,36	2.861,98
E	2.776,53	2.920,43	3.005,08
F	2.915,36	3.066,45	3.155,34

II – Pedagogos

2.1 - Carga horária de 20 horas semanais

CLASSES/NÍVEIS	N1	N2	N3
A	2.611,58	2.743,89	2.813,54
B	2.742,16	2.881,09	2.954,21





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

C	2.879,26	3.025,14	3.101,92
D	3.023,23	3.176,40	3.257,02
E	3.174,38	3.335,23	3.419,87
F	3.333,11	3.501,99	3.590,87

2.2 - Carga horária de 40 horas semanais

CLASSES/NÍVEIS	N1	N2	N3
A	5.223,15	5.487,79	5.557,43
B	5.487,79	5.759,39	5.835,30
C	5.759,39	6.051,89	6.127,07
D	6.044,93	6.351,35	6.433,43
E	6.351,35	6.671,70	6.755,09
F	6.664,74	7.005,99	7.092,85

III - Funções Gratificadas

CLASSES/NÍVEIS	VALOR
FG 1	215,89
FG 2	264,64
FG 3	557,14
FG 4	696,42
FG 5	766,06

Art. 4º - Os reflexos da revisão geral ora concedida ao magistério serão considerados para efeitos de eventual necessidade de adequação de seus vencimentos ao Piso Nacional do Magistério. Assim, eventuais adequações terão por base os vencimentos das tabelas do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Fica assegurado vencimento básico não inferior ao Salário Mínimo Vigente no exercício de 2023 aos Servidores Ativos e Inativos,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Pensionistas e Empregados Públicos, a ser adotado para todos os servidores e Empregados Públicos e Cargos em Comissão, cujo coeficiente de vencimento multiplicado pelo Padrão de Referência vigente resulte em valor inferior a este valor. Este valor mínimo constituirá base de incidência das vantagens legais asseguradas ao servidor, que tenham como base de incidência o vencimento básico.

Art. 6º - Na forma estabelecida no art. 7º da Lei Municipal nº 2711/2020 e no art. 4º da Lei Municipal nº 2710/2020 é estendida aos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores) a revisão geral inerente à reposição inflacionária de 5,93% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), a contar de 01 de janeiro de 2023.

§ 1º Com a revisão de que trata o caput deste artigo passam a ser os seguintes os subsídios dos agentes políticos a contar de 01 de janeiro de 2023:

- I - Prefeito Municipal R\$ 12.364,71;
- II - O subsídio do Vice-Prefeito R\$ 7.418,82;
- III - Vereadores R\$ 3.057,16;
- IV - Presidente da Câmara R\$ 4.583,99.

Art. 7º - Em atendimento à regra constitucional ninguém no âmbito municipal, exceto profissionais médicos em razão do difícil provimento, pode ganhar mais que o prefeito municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.


MARIA COLUSSI LOPES DOS SANTOS
Prefeita Municipal em Exercício





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 20 de janeiro de 2023

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Juntamente com a presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado, que Altera a redação da Lei Municipal nº 2994/2022 que Autoriza Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais Estatuários e Celetistas do Quadro Geral, Quadro Especial da Saúde, Quadro do Magistério, Quadro em Extinção, Aposentados e Pensionistas, aos Ocupantes de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas, Contratados Emergencialmente e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei se faz pertinente diante de necessária alteração da Lei Municipal nº 2994/2022, aprovada por essa egrégia casa legislativa, cuja redação restou omissa quanto à pontos fundamentais.

Neste sentido, com vista a garantia de segurança e transparência dos atos da Administração pública, faz-se necessária a alteração legislativa que passará a vigorar com a previsão de específica dos valores e abrangência do reajuste anual concedido.

Contando com a compreensão de vossas excelências, aproveito a oportunidade para enviar-lhe protesto de estima e consideração.

Cordialmente,


MARIA COLUSSI LOPES DOS SANTOS
Prefeita Municipal em Exercício

Ilmo. Sr.
GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul, RS

